



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**EDITAL DE MATRÍCULAS 2020**

*O presente Edital regulamenta o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula referente ao ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Pública Municipal de São João do Oeste, torna público aos interessados que ocorrerá a renovação de matrícula, remanejamento, transferência e realização de matrículas novas, conforme o disposto neste Edital.

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** - De acordo com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Ensino, Plano Municipal de Educação e demais legislações pertinentes, fica regulamentado, no município de São João do Oeste, SC, o plano de matrículas para o ano letivo de 2020, através do presente Edital.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, prioritariamente os residentes no município de São João do Oeste, à Educação Básica: creche, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III  
DA CLIENTELA ATENDIDA**

**Art. 3º** - A regulamentação do Plano de Matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, atenderá ao discriminado abaixo:

a) Renovação automática da matrícula dos alunos que frequentam a escola no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

b) **Para o 1º ano do Ensino Fundamental** – matricular todas as crianças que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2020.

c) **Para o Pré-escolar** – matricular todas as crianças que completarem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março de 2020.

d) **Para o Jardim** – matricular todas as crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2020.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

e) **Para o Maternal III** – matricular todas as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2020.

f) **Para o Maternal II** – matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2020.

g) **Para o Maternal I** - matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2020.

h) **Para o Berçário** - matricular as crianças que completem 06 (seis) meses até o dia 31 de março de 2020.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas matrículas de crianças que completem 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2020, somente em caso de existência de vagas reais, sem a necessidade de abertura de novas turmas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE**

**Art. 4º** - Para frequentar o Berçário e Maternal I e II, será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios dispostos abaixo:

1º - Filhos de famílias residentes no perímetro urbano da Sede, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

2º - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia, que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

3º - Filhos de mães que trabalham em casa, exceto serviços domésticos;

4º - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

5º - Filhos de mães que residam na zona rural e que trabalham na Sede;

6º - Filhos de mães que trabalham fora durante o dia, que a renda mensal da família seja superior a 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

7º - Filhos de mães que trabalham fora no período noturno, e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

8º - Filhos de mães que residam na zona rural e que tenham condições de levar e buscar a criança na creche.

9º - Filhos de mães que não residam em São João do Oeste, mas que trabalham no município.

**Parágrafo Primeiro:** As famílias que se enquadram nos incisos 2º, 5º, 7º e 9º deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação de documento comprobatório da renda familiar.

**Parágrafo Segundo:** A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na creche.



# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Parágrafo Terceiro:** Somente terão direito ao transporte escolar, as crianças que frequentam o Maternal III na Creche.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 5º** - As Diretrizes para execução das matrículas são as seguintes:

§ 1º - Da renovação da matrícula:

a) O sistema de renovação da matrícula objetiva garantir vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.

b) A matrícula será efetuada na série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola efetuar a renovação da matrícula de todos os seus alunos, completando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha. Será compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula.

§ 2º - Do remanejamento de matrícula:

O remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caso de extinção da Escola ou a não oferta do curso/ano/série de frequência do aluno.

A fase de remanejamento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - Da transferência:

A transferência se dará por solicitação do pai/responsável pelo aluno e somente ocorrerá com a apresentação de uma declaração de existência de vaga emitida pela escola de destino (Atestado de Vaga).

§ 4º - Da matrícula nova:

A matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis, através de preenchimento da ficha de matrícula nas Unidades Escolares.

### CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 6º** - A documentação exigida no ato da matrícula será a seguinte:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da caderneta de vacinação;
- Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...)





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da Língua alemã*

- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador)

**CAPÍTULO VII**  
**DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS**

**Art. 7º** - A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste será no período de **18 a 22 de novembro de 2019**, no horário de funcionamento das escolas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Todas as crianças das faixas etárias previstas no Art. 1º deste Edital terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, exceto os dispostos nos incisos f, g e h.

**Art. 9º** - Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Berçário, Maternal I e Maternal II, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

**Art. 10** – No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

**Art. 11** - O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como:

- Oportunidade de transporte escolar;
- Necessidades especiais comprovadas.

**Art. 12** - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de São João do Oeste.

**Art. 13** – As matrículas para o Maternal III e 1º ano das comunidades de Beato Roque e Cristo Rei deverão ser efetuadas nas escolas das comunidades, o que não garante a abertura e formação de turmas nas duas escolas.

**Art. 14** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 16 de outubro de 2019.

SILVANE INÊS SCHNEIDERS BAUMGARTEN  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

SILVANE I. S. BAUMGARTEN  
Secretária de Educação, Cultura  
Esporte e Turismo

CPF: 015.052.729-20